



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos Souza

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes

Presidente

André Ricardo dos Anjos

2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Secretário

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Alírio José Bacca

1ª Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

1º Secretária

Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 508, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul, Resolve:

Considerando a faculdade da contagem recíproca do tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria prevista no § 9.º, do Art. 201 da Constituição Federal;

Considerando ainda que no processo Administrativo nº 04/2008, foram juntadas as certidões na forma legal, que culminou com o deferimento do pedido da senhora **Catia Marques Benedito**, portadora do CPF nº 003.600.887-75, Resolve:

DESAVERBAR

Art. 1º Determinar a desaverbação nos assentos funcionais da senhora acima, o tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - INSS, referente a CTC nº 06001160.1.00017/06-1, para efeitos de aposentadoria, averbados pela portaria nº 137 de 11 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 137 de 11 de abril de 2008.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 509, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Revogar a Gratificação de Tipologia de 9,5% concedida ao servidor **Thalys Guilherme dos Santos Fejes**, portador do CPF nº 066.877.741-90, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais III, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 510, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nomear temporariamente, a servidora **José Aparecido de Souza**, portador(a) do CPF nº



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

008.828.578-27, para ministrar 24 horas/aulas excedentes na função de Professor (a) Substituto, ao titular Cícero dos Santos Benedito, na Escola Municipal Cecília Meirelles, e durante o período de 14 de setembro a 13 de outubro de 2023.

Art. 2º A título das aulas excedentes a nomeada receberá mensalmente proporcional ao salário estabelecido na Classe A, Nível III, do Estatuto do Magistério, reajustáveis conforme aumento do funcionalismo público municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 14 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 512, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art. 47, inciso III, da Lei Complementar nº 041/2007, tornar vago o cargo de Técnico de Serviços de Saúde II, ocupado pela servidora **Clarinda Bottezel da Rosa**, portadora do CPF nº 434.325.650-20, matrícula 698, tendo em vista a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, conforme portaria nº 025/2023, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – IPMCS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Instituir Comissão de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigatória e Reconhecimento de Dívida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Para Instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigatória e Reconhecimento de Dívida nº 36/2023.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelas servidoras: Tharine Silva Nogueira de Assis, Daniela Thais Agnes e Cleuzimar Aparecida Olímpio de Paula.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Sr.^a Tharine Silva Nogueira de Assis.

Art. 4º - Em razão da complexidade dos trabalhos, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, passíveis de prorrogação caso haja necessidade devidamente justificada.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 514, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Designa os membros da Comissão de elaboração do Credenciamento de Planos de Saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º. Conforme Lei Complementar nº 134/2023, designar para compor **Comissão de elaboração do Credenciamento de Planos de Saúde**, conforme os nomes relacionados abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Iasmine Bernarde Mota - Presidente
Maiara Amaral da Costa
Tharine Silva Nogueira de Assis

Representante da Câmara Municipal de Vereadores:
Edmilson Antônio Pattini Júnior



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Representante dos usuários dos Serviços do SUS:

Luana Alves Capilé
Bruna Janaina Prachum Dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 515, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º De acordo com o Convênio nº 01/2023, ceder o servidor **Paulo André Tonelli Quaranta**, portador do CPF nº 159.382.528-57, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul, com ônus para a origem, durante o período de vigência do respectivo convênio, a partir de 25 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 516 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 91 da Lei Complementar 41/07, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde de: 30 dias a Servidora **Aline Tonioli Galbiati Marangoni**, no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2023; 30 dias a Servidora **Ana Paula da Silva Araujo**, no período de 23 de agosto a 21 de setembro de 2023; 45

dias a Servidora **Andrea Langner Garcia**, no período de 28 de agosto a 11 de outubro de 2023; 60 dias ao Servidor **Evander dos Santos Sanches**, no período de 06 de setembro a 04 de novembro de 2023; 90 dias a Servidora **Katia Maria Colombo Spati Buzolin**, no período de 28 de agosto a 25 de novembro de 2023; 90 dias a Servidora **Leoni Rodrigues Camargo**, no período de 25 de agosto a 22 de novembro de 2023; 30 dias a Servidora **Mikele Mendes Ferreira**, no período de 07 de setembro a 05 de outubro de 2023; 30 dias a Servidora **Sonia Teresinha Pena Fortes Maran**, no período de 01 de agosto a 10 de setembro de 2023; 30 dias a Servidora **Simone Teresinha Fernandes Araujo Lima**, no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2023; 30 dias a Servidora **Tainara Maldonado Reinoso**, no período de 30 de agosto a 28 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 517, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor **Ricardo Alves da Silva**, portador do CPF nº 042.630.331-83, do cargo em comissão de Gestor Aeroportuário, DGAS - 03, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI Nº 1.375, DE 10 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dá nova redação a Lei nº 1.347, de 14 de março de 2023, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incentivo financeiro em forma de gratificação aos servidores da saúde lotados do Hospital Municipal de Chapadão do Sul, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde incentivo financeiro, na forma de gratificação, tão somente aos servidores de lotados no Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

Parágrafo único. O incentivo financeiro instituído por essa Lei será pago em forma de gratificação tão somente aos servidores de saúde lotados no Hospital Municipal que estejam desempenhando suas atividades inerentes ao cargo com o intuito de fortalecer boas práticas e motivar a equipe por se tratar de serviço essencial.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo os servidores do Hospital Municipal que estejam desempenhando suas atividades inerentes ao cargo cadastrado no SCNES.

Art. 3º. O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos próprios da Prefeitura Municipal de acordo com a respectivas categorias e valores:

I – Nível Fundamental – R\$ 310,00 (trezentos e dez reais);

II – Nível Médio – R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

III – Nível Superior – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§1º. Os valores dos incentivos serão reajustados conforme índice de reajuste do vencimento dos servidores das referidas categorias.

§2º. Os servidores que possuem cargo de provimento em Comissão lotados no Hospital Municipal farão jus ao incentivo financeiro de acordo

com a categoria e valor correspondente ao **nível médio**, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a concessão.

Art. 4º. O incentivo será pago mensalmente conforme avaliação do setor responsável.

Art. 5º. O valor do incentivo será concedido mensalmente mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

a) Não ter sofrido penalidade resultante de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar;

b) Não receber reclamação nominal/notificação, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Chefia Imediata.

c) tiver mais de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões de equipe e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pelos apoiadores, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 6º. Farão jus ao recebimento do incentivo, de forma proporcional, os servidores que, durante o mês relativo ao pagamento:

a) estiverem em gozo de Licença Maternidade ou adoção;

b) estiverem em gozo de Licença Prêmio;

c) estiverem em gozo de Licença para tratar de assuntos particulares;

d) estiverem em gozo de Licença para atividade Política ou Classista;

e) estiverem em gozo de afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

f) estiver em gozo de férias.

§1º. Os dias contabilizados em atestados médicos e faltas injustificadas serão computados em dobro para fins de abatimento do incentivo.

§2º. Não serão descontados para fins de pagamento do incentivo os dias de ausências decorrentes de feriados e pontos facultativos.

Art. 7º. O incentivo de que trata a presente lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos dos Servidores beneficiados.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.808, de 25 de abril de 2023, a Lei nº 1.347, de 14 de março de 2023, e as demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 20 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

AVISO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 587/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 409/2023, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, visando o Registro de Preços para futuras e eventuais locações de equipamentos e maquinários, destinados às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **05 de outubro de 2023, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 21 de setembro de 2023.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 409/2023

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM

*Partes: **Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ: 24.651.200/0001-72** através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 14.004.655/0001-42 e **MG2 Distribuidora de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.893.919/0001-15.
*Ata de Registro de Preços nº. 003/2023
*Pregão Eletrônico nº. 003/2023.
*Processo Administrativo nº 059/2023.
* Item cancelado: Cloridrato de Metformina 850MG – R\$ 0,11 (comprimido)
*Fundamento Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Valéria Lopes dos Santos
Gestora do FMS

LEIA- SE

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM

*Partes: **Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ: 24.651.200/0001-72**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 14.004.655/0001-42 e **Bastos Licitações Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.400.601/0001-80.
*Ata de Registro de Preços nº. 014/2023
*Pregão Eletrônico nº. 018/2023.
*Processo Administrativo nº 182/2023.
* Item cancelado: Pistola para cola quente grande 80 w bivolt – R\$ 71,00 (unidade)
*Fundamento Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL

NOVATUAL AGROPRODUTOS LTDA torna público que requereu ao Órgão Municipal Ambiental de Chapadão do Sul - MS a Licença Ambiental (**Licença de Instalação e Operação (LIO)**) para atividade de FABRICAÇÃO DE OLEO DE SOJA BRUTO DEGOMADO, FARELO DE SOJA E RAÇÃO ANIMAL, localizada R HUGO JOSE SANDINI, N º 271, POLO EMPRESARIAL municípiode Chapadão do Sul – MS.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
16932/2023	6274	RUA CAMPO GRANDE, Nº 1152	C-34	04	ESPATODIA
16933/2023	6287	RUA COSTA RICA, Nº 224	C-34	17	ESPATODIA
16934/2023	6288	RUA COSTA RICA, Nº 212	C-34	18	ESPATODIA
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
16935/2023	6397	AV. RIO GRANDE DO NORTE Nº 688	OC-42	15	ESPATODIA
16936/2023	8204	AV. MINAS GERAIS Nº 137	OI-06	05	SUCUPIRA
16937/2023	8215	RUA CAMPO MOURÃO Nº 72	OI-06	16	SUCUPIRA
16938/2023	8216	RUA CAMPO MOURÃO Nº 84	OI-06	17	SUCUPIRA
16936/2023	8221	AV. MINAS GERAIS Nº 281	OI-07	04	SUCUPIRA
16940/2023	8222	AV. MINAS GERAIS Nº 269	OI-07	05	SUCUPIRA
16941/2023	8223	AV. MINAS GERAIS Nº 259	OI-07	06	SUCUPIRA
16942/2023	8224	AV. MINAS GERAIS Nº 247	OI-07	07	SUCUPIRA
16943/2023	8228	RUA CAMPO MOURÃO Nº 120	OI-07	11	SUCUPIRA
16944/2023	8114	AV. MINAS GERAIS Nº 355	OI-10	06	SUCUPIRA
16945/2023	8116	AV. MINAS GERAIS Nº 345	OI-10	07	SUCUPIRA
16946/2023	8138	RUA CAMPO MOURÃO Nº 312	OI-10	17	SUCUPIRA
16947/2023	6923	AV. RIO GRANDE DO NORTE Nº 737	OH-10	13	SIBIPIRUNA
16948/2023	6924	AV. RIO GRANDE DO NORTE Nº 753	OH-10	14	SIBIPIRUNA
16949/2023	6950	AV. RIO GRANDE DO NORTE Nº 797	OH-11	01	SIBIPIRUNA
16950/2023	6959	AV. MINAS GERAIS Nº 50	OH-11	10	SIBIPIRUNA
16951/2023	6956	AV. RIO GRANDE DO NORTE Nº 869	OH-11	07	SIBIPIRUNA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

A.I.I.M VIA DIÁRIO OFICIAL (TERRENOS).

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA – MAT: 372.					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QD	LOTE	A.I.I.M.
16727/2023	16674	RUA DOS CARDEAIS LESTE Nº 245, ESPLANADA III	128	01	32829/32927
16731/2023	16683	RUA PELICANO Nº 403, ESPLANADA III	128	10	32830/32928
16732/2023	16684	RUA PELICANO Nº 415, ESPLANADA III	128	11	32832/32930
16733/2023	16687	RUA PELICANO Nº 451, ESPLANADA III	128	14	32833/32931
16734/2023	16691	RUA SARACURA Nº 378, ESPLANADA III	128	18	32834/32932
16735/2023	16696	RUA SARACURA Nº 318, ESPLANADA III	128	23	32838/32936
16737/2023	16698	RUA SARACURA Nº 294, ESPLANADA III	128	25	32839/32937
16738/2023	16702	RUA SARACURA Nº 246, ESPLANADA III	128	29	32840/32938
16740/2023	16711	RUA SARACURA Nº 307, ESPLANADA III	129	09	32842/32940
16741/2023	16712	RUA SARACURA Nº 319, ESPLANADA III	129	10	32843/32941
16743/2023	16734	RUA DOS CARDEAIS LESTE Nº 145, ESPLANADA III	130	03	32845/32943
16746/2023	16757	RUA CACATUA Nº 284, ESPLANADA III	130	26	32846/32944
16747/2023	16758	RUA CACATUA Nº 272, ESPLANADA III	130	27	32847/32945
16749/2023	16761	RUA CACATUA Nº 231, ESPLANADA III	131	01	32848/32946
16750/2023	16769	RUA CACATUA Nº 347, ESPLANADA III	131	09	32849/32947



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL – CMAS

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (NMEP/SUAS) de Chapadão do Sul.

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul - CMAS**, reunido em assembleia extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.051, de 04 de setembro de 2015, Art. 23, X, XI, XVIII e Regimento Interno Art. 2º, XI, XII,

DELIBERA:

Art. 1º - Após análise e discussão, aprovar por unanimidade o Regimento Interno do Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema único de Assistência Social (NMEP/SUAS) do município de Chapadão do Sul//MS, em anexo.

Chapadão do Sul/MS, 21 de setembro de 2023.

PÂMELA COUTO DA SILVA

Presidente do CMAS

Regimento Interno do Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social NMEP/SUAS do Município de Chapadão do Sul – MS

Capítulo I - DA NATUREZA

Art. 1º. A Comissão Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (NMEP/SUAS), criado pelo Decreto nº 3.827, de 14 de junho de 2023, é a instância colegiada, de caráter consultivo, responsável pelo planejamento, aprovação, proposição e participação nas ações de formação e de capacitação da Educação Permanente do SUAS, no âmbito do município de Chapadão do Sul - MS.

Capítulo II - DA FINALIDADE

Art. 2º. A NMEP/SUAS tem por finalidade:

I - Promover a interlocução, o diálogo e a cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação da Política de Educação Permanente, visando proporcionar a oferta e a implementação de ações de formação e qualificação dos trabalhadores do SUAS;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II – Elaborar e/ou acompanhar ações de formação e de capacitação no âmbito do SUAS na cidade de Chapadão do Sul;
III – Emitir e validar Certificados das ações de formação e de qualificação interna e externas previstos na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (PNEP/SUAS);
IV – Emitir pareceres da avaliação pedagógica dos cursos contidos nos percursos formativos da Educação Permanente;
V - Planejar ações de Educação Permanente e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente no âmbito do SUAS, para posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
VI - Apreçar e contribuir na formulação de propostas aos três entes federados, referentes à área de Gestão do Trabalho do SUAS-MS, que serão aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para implementação da Política de Educação Permanente, no âmbito da Assistência Social;

Capítulo III- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA NMEP/SUAS

Art. 3º O responsável pelo NMEP/SUAS é a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do técnico de nível superior responsável pelo setor da Gestão do Trabalho e Educação Permanente.

Art. 4º. O NMEP/SUAS será composto por um titular e seu respectivo suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras instâncias, a seguir relacionados:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Proteção Social Básica;
- III - Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- IV - Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;

§1º As representações relacionadas no caput deste artigo deverão indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 5º. Os membros da NMEP/SUAS serão designados por ato emitido pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

I – Faltando 60 (sessenta) dias para o término do mandato os órgãos descritos no art. 4º, terão o prazo de até 30 (trinta) dias para indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes;

§1º Caberá à Coordenação do NMEP/SUAS, encaminhar a solicitação de indicação dos membros quanto a sua permanência ou substituição.

Art. 6º. O exercício do mandato de membro do NMEP/SUAS é considerado serviço público com relevante valor social, não remunerado.

Capítulo IV - DA SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 7º. Os representantes que compõem o NMEP/SUAS poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos mediante comunicação formal do responsável, encaminhada ao NMEP/SUAS.

Art. 8º. Será automaticamente desligado o integrante do NMEP/SUAS que desvincular-se do órgão e/ou da instância de origem de sua representação, cabendo ao órgão e/ou a instância a responsabilidade de informar seu desligamento e indicação do novo integrante ao NMEP/SUAS.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Capítulo V - DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 9º. Ressalvado motivo de força maior ou caso fortuito, a comunicação sobre a impossibilidade de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser dirigida formalmente ao NMEP, com antecedência de até 1 (um) dia útil antes da reunião.

Capítulo VI - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 10. Perderão o mandato os representantes titulares, que renunciarem ou não comparecerem a 02 (duas) reuniões ordinárias no ano, sem justificativa formal. Esses órgãos terão o prazo de 30 (trinta) dias para substituição por novos representantes indicados.

Parágrafo único - O desligamento será comunicado formalmente pelo NMEP/SUAS aos órgãos responsáveis, após apreciação das justificativas em reunião ordinária ou extraordinária.

Capítulo VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A coordenação do NMEP/SUAS será exercida por um membro titular deste núcleo, eleito entre seus membros. Na sua ausência, suas atribuições serão exercidas pelo seu respectivo suplente.

Art. 12. A Secretaria Executiva do NMEP/SUAS será dirigida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do setor de Gestão do Trabalho e Educação Permanente.

Art. 13. Compete à Coordenação do NMEP/SUAS:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo NMEP/SUAS;
- II- Zelar pelo cumprimento e atualização das competências e atribuições estabelecidas no Regimento Interno;
- III- Assinar Certificados dos cursos;
- IV - Articular com os órgãos de controle interno e externo;
- V- Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
- VI- Convocar e coordenar as reuniões;
- VII - Aprovar a versão final da pauta;
- VIII - Articular as proposições na perspectiva do consenso;
- IX- Encaminhar os atos, com parecer favorável pelo NMEP/SUAS, ao órgão gestor para pactuação no CMAS para deliberação;

Art. 14. São funções da Secretária Executiva da NMEP/SUAS:

- I - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências por meio físico ou eletrônico e demandas pertinentes ao NMEP/SUAS;
- II - Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- III - Organizar, secretariar e elaborar as atas das reuniões, que após aprovadas serão assinadas pelo coordenador, secretária executiva e por membros presentes às referidas reuniões;
- IV - Operacionalizar as decisões definidas no NMEP/SUAS, promovendo os encaminhamentos necessários;
- V - Assessorar o (a) Coordenador (a) do NMEP/SUAS.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 15. O NMEP/SUAS, poderá convidar profissionais, e/ou instituições com expertise no SUAS, para a formação de Grupos Temáticos – GT para contribuir na implementação da Educação Permanente do SUAS.

Art. 16. O NMEP/SUAS, funcionará com os seguintes Grupos de Trabalhos, podendo ser permanentes ou provisórios:

I - Grupo de Trabalho de Educação Permanente, com a finalidade de analisar, discutir e propor ações de desenvolvimento da Educação Permanente do SUAS, em consonância com as modalidades vigentes no Sistema Nacional de Educação e da Política Nacional de Assistência Social;

II - Grupo de Trabalho de Financiamento da Educação Permanente, com o objetivo de propor alternativas para captação de recursos e financiamento para fins de desenvolvimento da Política Municipal de Educação Permanente;

III – Outros grupos poderão ser constituídos conforme a demanda, podendo ser destituídos ao encerramento dos trabalhos.

Art. 17. O NMEP/SUAS reunir-se-á em sessões ordinárias trimestral, cuja convocação deverá ocorrer com antecedência de 2 (dois) dias, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, para apreciar questões relevantes, por convocação com, no mínimo, de 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas das respectivas pautas.

§ 1º A reunião iniciará com quórum de maioria simples na primeira chamada, e após 30 (trinta) minutos, na segunda chamada com qualquer número de membros presentes.

§ 2º Os (as) representantes titulares serão convocados(as) e os(as) suplentes convidados(as) pela Secretária Executiva para as reuniões.

§ 3º O (a) representante titular que não puder comparecer às reuniões, deverá ser representado (a) por seu (sua) suplente.

§ 4º As reuniões, são espaços de presença aberta aos convidados e demais interessados pelo NMEP/SUAS.

I - Têm direito a voz e voto, os membros titulares, ou seus (suas) respectivos (as) suplentes na sua ausência, devidamente nomeados (as);

II- Os (as) convidados (as) terão direito a voz, sendo vedado o direito a voto.

Art. 18. As deliberações do NMEP/SUAS serão aprovadas por maioria simples dentre os titulares presentes, ou seus respectivos suplentes na sua ausência.

Seção I. Disposições Gerais

Art. 19. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social destinar os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e estrutura física necessária para o efetivo funcionamento e consolidação do NMEP/SUAS.

Art. 20. Os casos omissos nesse regimento e recursos apresentados serão discutidos e acordados nas reuniões do NMEP/SUAS.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O presente Regimento Interno, do NMEP/SUAS, poderá ser alterado, sempre que necessário, com a aprovação de 2/3 de seus membros, presentes em reunião.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL – CMAS

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre prestação de contas do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, referente a análise dos balancetes dos meses de maio, junho e julho de 2023.

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul - CMAS**, reunido em assembleia ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 23, XVIII e XXXV da Lei Municipal nº 1.051, de 04 de setembro de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, após análise e discussão, os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social dos meses de maio, junho e julho de 2023.

Chapadão do Sul/MS, 21 de setembro de 2023.

PÂMELA COUTO DA SILVA
Presidente do CMAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.096 |

Quinta-feira | 21 de Setembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL – CMAS

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da alteração dos itens do benefício eventual cesta básica.

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul - CMAS**, reunido em assembleia ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 23, XVIII e XXXV da Lei Municipal nº 1.051, de 04 de setembro de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, após análise e discussão, a alteração dos itens do benefício eventual cesta básica.

Chapadão do Sul/MS, 21 de setembro de 2023.

PÂMELA COUTO DA SILVA
Presidente do CMAS